LEI Nº 578/97

Em, 12 de dezembro de 1.997.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE Alagoas, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Em cumprimento aos dispositivos da Lei nº 576/97, de 25 de novembro de 1.997, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 1998, esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa para referido exercício financeiro e determina no tocante a gestão do orçamento anual.

CAPÍTULO I - Da Receita Estimada e da Despesa Fixada

Art. 2º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 1998, discriminado nos artigos 3º e 4º integrantes desta Lei que estima Receita emR$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e fixa a Despesas em igual valor de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor durante o referido exercício financeiro e em consonância com a legislação pertinente.

Art. 3º - A Receita será Realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada de acordo com o seguinte desdobramento:

Rua Pedro Paulino, 334 - Capela - Alagoas Fones: (082) 287-1159/287-1122 - Fax: (082) 2871105
C.G.C. 12.333..753/0001-06

RECEITAS CORRENTE	R$	4.024.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	60.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	1.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	6.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R$	6.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	1.000,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTE	R$	3.900.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	1.976.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$	90.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R$	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE BENS	R$	1.865.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	1.000,00
RECEITA TOTAL	R$	6.000.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada mediante discriminação do Programa de Trabalho e por Órgão Gestor, Programa, Subprograma, Projeto e/ou Atividade e Categoria Econômica distribuída de acordo com o Anexo 1º, que integra esta Lei.

1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 1998, Função, Programa, Subprograma, Projetos e Atividades para dar cumprimento à Legislação Federal ou Estadual sobre a matéria e respectivos créditos adicionais.

2º - Os Valores fixados para Programação de Trabalho de que trata o parágrafo anterior, atenderá as determinações preceituadas pelo Governo Federal e/ou Estadual respeitadas as disponibilidades financeiras do Município.

CAPÍTULO II = DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício.

Rua Pedro Paulino, 334 - Capela - Alagoas Fones: (082) 287-1159/287-1122 - Fax: (082) 2871105
C.G.C. 12.333..753/0001-06

1º - Para atender as disposições emanadas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 1998 fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais nos termos regulamentados na referida Lei.

2º - No cálculo do limite fixado no caput deste artigo não devem ser incluídos os créditos especiais abertos com autorização do Legislativo, bem como os créditos extraordinários cuja abertura obedece a legislação especifica.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Poder Executivo até 31 de dezembro de 1997. divulgará por Unidade Gestora que integra o Orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da Despesa, especificando cada Categoria de Programação, a Natureza da Despesa, em seus quatro níveis, quais sejam: a Categoria Econômica, o Grupo de Despesas, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa.

Parágrafo Único - Até trinta dias após a sanção desta Lei, o Poder Legislativo, mediante Resolução do Presidente, encaminhará ao Poder Executivo, exclusivamente para inclusão e totalização junto ao Orçamento Anual do Município, os quadros de detalhamento da despesa referentes à Câmara Municipal nos ternos detalhados no caput deste artigo.

Art. 7º - De acôrdo com a legislação federal em vigor serão excluídos para cálculo de remuneração dos vereadores as receitas extraorçamentárias as provenientes de operações de crédito, alienações de bens, convênios e quaisquer receita com destinação especifica.

Art. 8º - Ao Poder Executivo competirá estabelecer normas para realização da Despesa, inclusive a programação financeira do desembolso para o exercício de 1998, onde

Rua Pedro Paulino, 334 - Capela - Alagoas Fones: (082) 287-1159/287-1122 - Fax: (082) 2871105
C.G.C. 12.333..753/0001-06

serão fixadas as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita.

Art. 9º - Fica estabelecido a unificação da unidade 22-Secretaria de Administração e a unidade 23-Secretaria de Finanças de acordo com a Lei nº 573/97, de 23 de julho de 1.997.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, 12 de dezembro de 1.997.

JOSÉ VALDEREZ DE BARROS MORAIS
PREFEITO

LEDA VALERIA GOMES DE MEDEIROS BARROS
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

Publicado e registrado às fls. 187V.....do livro competente.